



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

REQUERIMENTO nº de 2015
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Requer apensação do PL nº
7282/2014 ao PL 3722/2012.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 7282, de 2014, ao Projeto de Lei nº 3722, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O PL 7282/2014, de autoria deste parlamentar, altera a redação do art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a concessão de porte de armas aos integrantes dos órgãos de segurança pública e demais cidadãos em decorrência de sua atividade.

Em suma, a proposição visa a garantir ao cidadão de bem, tanto no exercício de atividades profissionais expostas a riscos quanto a outras situações adversas, o direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio, obrigando aos marginais a pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte das pessoas de bem dispostas a enfrentá-los.

O projeto foi despachado às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando sob o regime ordinário.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 3722/2012, de autoria do Dep Rogério Peninha (PMDB/SC), que disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas, encontra-se atualmente sob análise de Comissão Especial desta Casa, em que diversas discussões acerca do tema têm sido realizadas em audiências públicas, debates internos e outros momentos, com efetiva participação social.

Com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prevê a tramitação conjunta de proposições que envolvam matérias correlatas, vários Projetos de Lei se encontram apensados ao PL 3722/2012.

Diante do exposto, medida que se impõe é a tramitação conjunta ora vindicada, considerando as matérias tratadas nas proposições em comento.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

JAIR BOLSONARO
DEPUTADO FEDERAL – PP/RJ